DIGITALIZADO
EM: 10/07/2024
Roberta
FUNCIONÁRIO

FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/10/64

PROJETO DE LEI Nº 241/64

ASSUNTO

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a vender máquinas pelo sistema de fundo rotativo

VEREADOR: Prefeito Municipal - (mens 54)

LEI Nº 2774 DE 17/11/64 Janeiro vende

DIOM Nº 3119 DE 19/11/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VISTO

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2774 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1964.

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a vender máquinas pelo sistema do fundo rotativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As máquinas de costura e outros utencílios domésticos existentes ou a serem adquiridos pelo Município poderão ser vendidos a particulares, através da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, mediante condições autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O produto da venda dos artigos aludidos no artigo anterior passará a constituir um Fundo Rotativo a ser movimentado para o mesmo fim.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de NOVEMBRO de 1964.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 19 de Outubro de 1964.

Of. N.º 53

Mensagem nº 54

Sr. Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 950
Em 19/10/64

O nosso Municipio, fugindo um pouco ao delineamento geral das suas tarefas especificas, pretende, atravès da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, amparar as camadas menos favorecidas com a venda a prazo de maquinas de costura ou outros utensilios domesticos a serem oportunamente selecionados.

Acontece, porem, que, para concretizar tal desiderato, impoe-se uma autorização legislativa para a venda daqueles artigos, sem a qual a Prefeitura deles não poderá dispor.

Este é o objetivo do Projeto de Lei anexo, que espero venha a merecer a aprovação unanime da ilustrada Camara Municipal.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Dr. LUIZ QUEIROZ CAMPOS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Walter Sá Cavalcante
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

Em boa hora. Discussão e votação para 19.10.64.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao vereador [illegible]
Para [illegible]

Fortaleza, 1º de Outubro de 1964.

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 24/164

- Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a vender maquinas pelo sistema de fundo rotativo.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Asmaquinas de costura e outros utensilios domesticos existentes ou a serem adquiridos pelo Municipio poderão ser vendidas a particulares, atravès da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, mediante condições autorizadas/ pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O produto da venda dos artigos aludidos no artigo anterior passará a constituir um Fundo Rotativo a ser / movimentado para o mesmo fim.

Art. 3º - A presente lei entr rá em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/11/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/11/1964
(PRESIDENTE)

Dispensada a interstício
Em 27/11/1964
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 13/11/64

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 61/64
AO PROJETO DE LEI Nº 242/64(Mensagem nº 54)



O Chefe do Executivo Municipal, através de sua mensagem nº 54) encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei inclusa, que autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a vender máquinas pelo sistema de fundo rotativo.

Diz o Sr. Prefeito Municipal que pretende , através da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, ampliar as vendas das máquinas favorecidas com a venda a prazo de máquinas de costura e outros utensílios domésticos a serem oportunamente selecionados.

Porem, para concretizar tal desiderato, impõe-se uma autorização legislativa para a venda daqueles artigos, sem a qual a Prefeitura deles não poderá dispor.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de lei anexo que tem este objetivo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado.
Em 14-11-64

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 241/64.

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a vender máquinas pelo sistema de fundo rotativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As máquinas de costura e outros utensílios domésticos existentes ou a serem adquiridos pelo Município poderão ser vendidas a particulares, através da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, mediante condições autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O produto da venda dos artigos aludidos no artigo anterior passará a constituir um Fundo Rotativo a ser movimentado para o mesmo fim.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF

VEJA/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF.Nº 1584 /64. Fortaleza, 14 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo [illegible], nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a vender máquinas pelo sistema de fundo rotativo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Boreges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .